



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJ  
Fls 36  
Rub 99

Parecer nº 1243/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1706/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do PA São Vicente.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

## I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1706/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação dos Agricultores Familiares do PA São Vicente”, inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.287/0001-07, com sede no Município de Confresa/MT (fl. 02).

Em justificativa, o autor destaca que a Associação dos Agricultores Familiares do PA São Vicente é entidade civil sem fins lucrativos, que atua na organização e fortalecimento da agricultura familiar, promovendo apoio à produção, beneficiamento e comercialização, bem como na defesa dos interesses sociais, econômicos e comunitários de seus associados, além do desenvolvimento de ações nas áreas social, cultural, educacional e esportiva, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 8.192/2004 (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada em 22/10/2025 (Protocolo nº 11331/2025 e Processo nº 3483/2025), lida na 71ª Sessão Ordinária da mesma data e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (72ª a 76ª), realizadas entre 29/10 e 12/11/2025 (fls. 02 e 35v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, em 23/10/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 35; histórico/tramitação).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 13/11/2025, para deliberação (fl. 35v).

É o relatório.

## II - Análise

### II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 26/11/2025, não sendo



identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1706/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

## II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.



O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 26/09/2025, constando a data de abertura da entidade em 07/06/2002, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 05-16 (cópia), devidamente registrado no Cartório do 2º Serviço Notarial da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT em 11/02/2009 (averbação) e Ata de Constituição também registrada na mesma data (fls. 17-26), não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 27-32 (cópia), ata da reunião realizada em 08/06/2025 (Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2027 (06/2025 a 06/2027), devidamente registrada no Cartório do 2º Serviço Notarial da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, com averbação em 25/09/2025.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl. 33, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, Vereador EDERSON DA CUNHA, datada de 14/10/2025, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 34 (cópia), Lei Municipal nº 1.511, de 07 de outubro de 2025, publicada no Sistema de Leis Municipais de Mato Grosso em 14/10/2025 (<http://leismunicipal.is/2svye>).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

*“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº. 05.120.287/0001-07, localizada no município de Confresa, Estado de Mato Grosso.*



*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11331/2025, em 22/10/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III - Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1706/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 02 de 12 de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1706/2025 – Parecer nº 1243/2025/CCJR

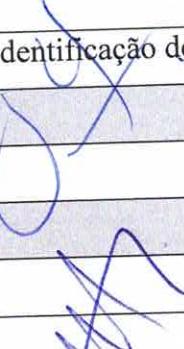
Reunião da Comissão em 02 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

##### Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1706/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	